A C Ó R D Ã O

Processo: TC-013661.989.25-1.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP n° 351.058).

Representada: Prefeitura Municipal de Marília.

Advogados: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP n° 128.639); Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP n° 237.271).

Responsável: Vinícius Camarinha – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 079/2025, cujo objeto é a "contratação de serviços de transporte intermunicipal de alunos residentes na zona rural, destinados a Secretaria Municipal de Educação".

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS DA ZONA RURAL. PLANEJAMENTO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MATERIALIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. TOLERÂNCIA NO CASO CONCRETO. FORMA PRESENCIAL. EXCEPCIONALIDADE NÃO COMPROVADA. PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS. FALHA CONFESSA. PRAZO EXÍGUO PARA COMPROVAÇÃO DE FROTA/SEGUROS/PESSOAL. EXIGÊNCIA OBLÍQUA DE DISPONIBILIDADE PRÉVIA. REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL. ADEQUAÇÃO AO OBJETO. MINUTA-PADRÃO ADMITIDA. MATRIZ DE RISCOS NÃO OBRIGATÓRIA NO CASO. GARANTIA ADICIONAL INADEQUADA. APTIDÃO TÉCNICA. AJUSTES PROPORCIONAIS. OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. **PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.**

1. À luz do artigo 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do pregão presencial reclama justificativa concreta e robusta, sob pena de violação do princípio da competitividade.
2. Exigir, em lapso ínfimo, a apresentação de documentos que, na prática, pressupõem disponibilidade prévia de bens e equipe, restringe a competição e contraria a jurisprudência desta Corte.
3. Em hipóteses excepcionais e justificadas, o conteúdo material do Estudo Técnico Preliminar pode estar integralmente vertido no Termo de Referência, sem prejuízo de, doravante, formalização autônoma para rastreabilidade e governança do planejamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHP6-801A-6C7V-3M0N

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **10 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, decidiu pela **procedência parcial** da Representação formulada por **Antonio Bento Furtado de Mendonça,** determinando à **Prefeitura de Marília** que, desejando retomar o Pregão Presencial nº 079/2025, aperfeiçoe o edital nos termos das medidas saneadoras elencadas no corpo da decisão.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHP6-801A-6C7V-3M0N